



LEI Nº 435/2019

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
USO DE LÂMPADAS DE LED NA REDE DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS
LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE
ARACATI.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 7º do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Aracati e pelo § 7º do art. 66 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n. 006/2019, o Prefeito não sancionou, vez em que promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Aracati utilizem lâmpadas de **LED** (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

Parágrafo único. Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 1º-A. Compete ao Executivo Municipal regulamentar no prazo de até 90 (noventa) dias a isenção de taxas para novos empreendimentos imobiliários que realizem a implementação de lâmpadas *led*.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Marcelo Porto de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Aracati